



# **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

***Autarquia Municipal de Ensino Superior***

**Av. Major Nicácio, 2377- Fone: 16-3713-4000 –Fax: 16- 3724-4195-CNPJ-54.157.748/0001-21-**

**Franca–Est.São Paulo–www.direitofranca.br-secetaria.fdf@direitofranca.br-  
Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013-**

**CONTRATO Nº 07/2016, FIRMADO ENTRE A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA E A EMPRESA B. BETÔNICO CHUEIRI PUBLICIDADE E PROPAGANDA-ME, SEDIADA NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO/SP, NA RUA MARCOS MARKARIAN, 1025, SALA 604, BAIRRO NOVA ALIANÇA, CNPJ- 05-8567.839/0001-45 CEP: 14026.583-**

**Processo Administrativo nº. 28/2016-**

**Protocolo nº.172/2016**

**Convite nº.02/2016 -**

A FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA, localizada na Av. Major Nicácio, 2377 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o número 54.157.748/0001- 21, neste ato representada por seu Diretor, Dr. Décio Antônio Piola, brasileiro, Promotor de Justiça aposentado, Professor Universitário, portador do RG nº. 5.694.416-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 627.762.668-04, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa B. BETÔNICO CHUEIRI PUBLICIDADE E PROPAGANDA-ME, SEDIADA NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO/SP, NA RUA MARCOS MARKARIAN, 1025, SALA 604, BAIRRO NOVA ALIANÇA, CNPJ - 05-8567.839/0001-45 CEP: 14026.583 representada por seu Diretor, Sr. Bráulio Betônico Chueiri, brasileiro, casado, residente em Ribeirão Preto/SP, brasileiro, portador do RG-Nº. 25.154.602-SSP.SP, e CPF Nº. 178.612.748-29, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, contrato de prestação de serviços, cujo objeto é a Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para criação de plano de mídia e intermediação, agindo por conta e ordem dessa instituição de ensino na aquisição de espaço publicitário para veiculação de anúncio (VT de 30 segundos de duração), em programas de público jovem e programas jornalísticos para TV aberta, com transmissão nas regiões de Ribeirão Preto- SP, Franca- SP e Sul de Minas Gerais, abrangendo no mínimo 2 (duas) emissoras e no máximo 4 (quatro), a ser exibido no período de 18 de dezembro de 2016 a 03 de janeiro de 2017. Observando-se que será subtraída do total bruto, a comissão da agência (BV), limitada em até 20% (vinte por cento).

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**OBJETO:** Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para criação de plano de mídia e intermediação, agindo por conta e ordem dessa instituição de ensino superior, na aquisição de espaço publicitário para veiculação de anúncio em TV aberta (VT de 30 segundos de duração) em programas de público jovem, programas de grande audiência e programas jornalísticos, com transmissão nas regiões de Ribeirão Preto/SP, Franca-SP e Sul de Minas Gerais, abrangendo no mínimo 2 (duas) emissoras e no máximo 4 (quatro), a ser exibido no período de 18 de dezembro de 2016 a 03 de janeiro de 2017, conforme detalhamento no anexo do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO-** O valor total deste contrato é R\$ R\$ 29.994,96 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos) conforme abaixo:

B. Betônico Chueiri Publicidade e Propaganda-ME = R\$ 5.998,99 (cinco mil, novecentos e noventa e oito reais e noventa e nove centavos).



# **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

***Autarquia Municipal de Ensino Superior***

**Av. Major Nicácio, 2377- Fone: 16-3713-4000 –Fax: 16- 3724-4195-CNPJ-54.157.748/0001-21-**

**Franca–Est.São Paulo–www.direitofranca.br-secetaria.fdf@direitofranca.br-**

**Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013-**

Empresa Paulista de Televisão S.A = R\$ 12.579,52 (doze mil, quinhentos e setenta e nove reais e cinquenta e dois centavos).

SBT – TV Studios de Ribeirão Preto Ltda. = R\$ 7.182,85 (sete mil, cento e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

Sistema Clube de Comunicação Ltda. = R\$ 4.233,60 (quatro mil, duzentos e trinta e três reais e sessenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA – Os serviços contratados serão garantidos nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS - Os serviços contratados (Plano de Mídia selecionado) e a intermediação de aquisição de espaço publicitário, deverão ser apresentados à CONTRATANTE por meio de relatório semanal, entregue à Assessora de Marketing da Faculdade de Direito de Franca, que fará o acompanhamento e servirá como responsável pelo cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS - O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal e/ou Boleto Bancário dos serviços prestados pelas Empresas veiculadoras, contratadas pela Agência de Publicidade selecionada e acima qualificada, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos pelo setor Contábil/Financeiro da Faculdade de Direito de Franca, observando-se o mesmo procedimento do pagamento da comissão à Agência de Publicidade.

Parágrafo Primeiro – As notas fiscais das Empresas veiculadoras deverão ser emitidas em nome da Faculdade de Direito de Franca, acompanhadas de relatório dos serviços prestados e entregues à Agência Contratada a fim de que a mesma providencie os respectivos pagamentos e comprove os serviços junto à CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - É condição indispensável para que o pagamento seja efetuado dentro do cronograma apresentado e que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES - São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras previstas em lei, também por este contrato, a saber:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) manter sigilo acerca de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados;
- c) não utilizar a marca FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA - FDF ou qualquer material desenvolvido, em ações fora do âmbito de atuação contratual;
- d) atender chamado do cliente para regularizar anormalidades na prestação dos serviços, procedendo as devidas correções apresentadas pela Assessora responsável;
- e) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar a CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será



# **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

**Autarquia Municipal de Ensino Superior**

**Av. Major Nicácio, 2377- Fone: 16-3713-4000 –Fax: 16- 3724-4195-CNPJ-54.157.748/0001-21-**

**Franca–Est.São Paulo–www.direitofranca.br-secetaria.fdf@direitofranca.br-**

**Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013-**

procedida pela CONTRATADA em favor da CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;

f) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que ocorrerem defeitos ou incorreções, ou fora do cronograma, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa, ou de comprovado mau uso do material pelo CONTRATANTE;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

h) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a CONTRATADA informar à CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

## **II -DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

a) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste Contrato, inclusive comunicando a CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administradora e/ou endereço de cobrança.

b) fornecer as condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os serviços previstos neste contrato;

c) designar profissional para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;

d) não exigir a execução de serviços que fujam da especialidade da contratada e que a mesma venha proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - A CONTRATANTE**, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de descumprimento total ou parcial de obrigação contratual punível com aplicação de multa, o valor correspondente à sanção aplicável será deduzido do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE e retido, até que seja proferida decisão final acerca da aplicação da penalidade, com o que concorda a CONTRATADA.

**Parágrafo Segundo** - Se a CONTRATADA não apresentar recurso no prazo legal, ou após o não provimento ao recurso por ela interposto, a sanção será aplicada.

**Parágrafo Terceiro** - No caso de insuficiência ou inexistência de crédito em favor da CONTRATADA, o recolhimento da multa aplicada deverá ser por ela efetivado, mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATANTE, no Banco do Brasil, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias da data da notificação.

**Parágrafo Quarto** - Decorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sem que a CONTRATADA tenha comprovado junto à CONTRATANTE o recolhimento do valor correspondente à multa aplicada, o débito será encaminhado para inscrição na Dívida Ativa da Faculdade de Direito de Franca para cobrança judicial.

**Parágrafo Quinto** - A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

**CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS** – Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.



# **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA**

**Autarquia Municipal de Ensino Superior**

**Av. Major Nicácio, 2377- Fone: 16-3713-4000 –Fax: 16- 3724-4195-CNPJ-54.157.748/0001-21-**

**Franca–Est.São Paulo–www.direitofranca.br-secetaria.fdf@direitofranca.br-**

**Curso Reconhecido pelo Decreto Fed. 50.126 de 26/01/1961 e Portaria CEE-GP- 436, de 30/10/2013-**

**CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA** - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha- 16- Elemento: 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica Sub-Elemento: 33.90.39.88.001- Publicidade Institucional.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA** - A vigência do presente contrato bem como a prestação dos serviços nele contratado, deverá ser de 18/12/2016 até 03/01/2017 e após ser assinado pelas partes.

**CLÁUSULA ONZE – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR** - Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Convite e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo Administrativo nº 28/2016, protocolo nº172/2016.

**CLÁUSULA DOZE – DO INADIMPLEMENTO CONTRATUAL** - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

**CLÁUSULA TREZE – DO FORO** - Fica eleito o Foro de Franca, estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

Franca-SP, 13 de dezembro de 2016.

## **FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA -CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
Dr. Décio Antônio Piola - Diretor

## **B. BETÔNICO CHUEIRI PUBLICIDADE E PROPAGANDA-ME- CONTRATADA**

\_\_\_\_\_  
Bráulio Betônico Chueiri – Diretor

### **Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_  
Elza Mendonça Gomes Cintra  
RG-Nº. 8.090.455-SSP.SP
- 2) \_\_\_\_\_  
Solange Maria Naldi Stefanelli  
RG-Nº. 9.768.428-4-SSP.SP